

Ofício de Solicitação

REF: Contrato nº 001/2024-FMAS

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE

Moreilândia/PE, 10 de Abril de 2024.

FERNANDA ESTEFANIA CORDEIRO SOARES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.551.698/0001-85, situada na Av. Coronel Romão Sampaio, nº 277, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56150-000, neste ato representada por Fernanda Estefânia Cordeiro Soares, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade sob o nº 9.102.970-SDS/PE e CPF nº 085.113.364-94, residente e domiciliado na Av. Coronel Romão Sampaio, nº 277, Bairro Centro, Cidade de Moreilândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56150-000

A

Ilmª Senhora

CICERA ERBENHA SAMPAIO TEXEIRA

Fundo Municipal de Assistência Social de Moreilândia/PE

Preliminarmente: Nossa empresa acima identificada, participou do certame do Pregão Eletrônico nº 001/2024-FMAS que visa a Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinado a distribuição gratuita do benefício eventual no âmbito da Proteção Social Básica no Município de Moreilândia-PE, através do Fundo Municipal de Ação Social Moreilândia/PE, para atender as necessidades da população vulnerabilizada, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital.

Fomos vencedores dos supracitados certames nos quais geraram os respectivos contratos Contrato nº 001/2024-FMAS, acontece que no item Leite em Pó, ofertamos a marca Betânia, no entanto, em nossos fornecedores não estamos conseguindo adquirir essa marca;

Pedido: Venho por meio deste a presença da Ilmª. Com fulcro no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 que diz:

Lei nº 14.133/2021, art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Solicitar alteração da marca do Leite em Pó Betânia pelo Leite em Pó da marca camponesa uma vez que a marca camponesa é de melhor qualidade conforme se observa na tabela nutricional, bem como no gosto popular, se tratando de uma das marcas mais vendidas.

DEPARTAMENTO DE
ATAÇÃO

Vale salientar que por mais que a nova marca apresentada custe um pouco mais cara, essa substituição não alteraria o valor inicial do contrato, permanecendo o mesmo valor.

É interessante ainda destacar que estamos falando de um produto superior que será adquirido pelo mesmo valor do anterior por motivo de ausência nos fornecedores, não trazendo transtornos, ônus ou prejuízos a Administração Pública e que essa substituição não fere nenhum princípio da Administração Pública, pelo contrário, encontra respaldo no artigo supracitado da NLCC e nas cláusulas dos Contrato nº 001/2024-FMAS.

Sem mais para o momento

Aguardo deferimento

Atenciosamente:

Fernanda Estefânia Cordeiro Soares.

Fernanda Estefânia Cordeiro Soares
Solicitante